



TERMO DE JULGAMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.03.10.1

Objeto: Contratação dos serviços a serem prestados de locação de sistema de servidor, com liberação de Terminal Server (TS) para acesso remoto de programas utilizados por usuários, para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi autuado no dia 10 de março de 2025 e aberto o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem propostas, o qual encerrava-se no dia 13 de março de 2025 até 23h59min59s.

As empresas abaixo manifestaram interesse apresentando suas Propostas de Preços:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
1	JM EVENTOS E SERVIÇOS	42.307.263/0001-98
2	J LIMA ALENCAR	32.651.297/0001-41

O Agente de Contratação realizou uma minuciosa análise junto a proposta de preços encaminhada pela empresa acima mencionada, julgando-a CLASSIFICADA, conforme tabela abaixo:

Classificação	Nome/Razão Social	Valor Global do Lote
1º	JM EVENTOS E SERVIÇOS	R\$ 20.400,00
2º	J LIMA ALENCAR	R\$ 42.240,00

Após a análise da proposta de preços apresentada, a empresa: **JM EVENTOS E SERVIÇOS** foi declarada **CLASSIFICADA**, por atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviados pela empresa que apresentou o melhor preço, sendo ela: **JM EVENTOS E SERVIÇOS** na qual encaminhou tempestivamente sua documentação via e-mail. Após a análise da documentação feita pela Comissão de Licitação do Município de Altaneira/CE, foi constatado que o atestado de capacidade técnica



não atendia aos requisitos do edital, mais precisamente quanto aos quesitos quantidades e prazos, vejamos:

5.1.4 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo está feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

A Comissão de licitação, baseada no formalismo moderado, com fundamento no artigo 64, da lei 14.133/21, efetuou a abertura de diligência junto a empresa para complementação da documentação apresentada, solicitando contrato de prestação de serviços ou documento congênere que demonstrasse o atendimento a capacitação técnica exigida para o certame.

O licitante em resposta informou que o atestado se refere a apenas um serviço único, que fora executado apenas uma vez, não tendo contrato de prestação, e não apresentou outra documentação que satisfizesse a solicitação da diligência.

Neste sentido o atestado apresentado não atendeu aos quesitos exigidos para o certame, a saber:

O valor do serviço comprovado é mínimo em relação ao montante almejado pela administração, tendo em vista as diversas secretarias e setores que utilizaram deste serviço. (Não atendimento ao quesito quantidade)

O prazo de execução do serviço, onde o município pretende a realização de forma mensal, e contínua, com toda a assistência e demais acompanhamentos, treinamento, etc, por parte do contratado, pois o serviço que foi executado numa única vez, sem este devido acompanhamento e assistência não atende às necessidades desta administração. (Não atendimento ao quesito prazo)

Portanto, foi encerrada a diligência sem o atendimento da solicitação por parte do licitante, não tendo apresentado o contrato ou instrumento congênere que comprove a execução do serviço indicado no atestado.



125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

Dessa forma, resta **INABILITADA** por apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade incompatível em quantidades e prazos com o objeto da licitação. (Descumprimento ao item 5.1.4 "a" do aviso de dispensa)

Assim, descumprindo às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Logo após, fora analisada a proposta de preços da empresa subsequente, a saber **J LIMA ALENCAR**, restando **CLASSIFICADA**, por atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Em seguida, fora convocada a empresa para a apresentação dos documentos de habilitação na qual encaminhou tempestivamente sua documentação via e-mail. Após a análise da documentação feita pela Comissão de Licitação do Município de Altaneira/CE, restou dúvida quanto à Qualificação Técnica em relação aos requisitos:

5.1.4 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades e prazos** com o objeto da licitação, sendo está feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

Em sede de diligência, foi solicitado o encaminhamento do contrato de prestação de serviços referente ao atestado ou outro instrumento similar com o intuito de dirimir as dúvidas em relação ao atendimento do atestado da necessidade da administração.

Ato contínuo, fora enviado via e-mail um contrato de prestação de serviços referente ao atestado, no qual fora demonstrado a execução do serviço de forma mensal e em um quantitativo semelhante ao exigido por essa municipalidade, respondendo satisfatoriamente à diligência e sanando as dúvidas em relação ao atendimento do atestado das necessidade da administração, contrato este que inclusive conta nos autos do processo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

126

Sendo assim, fora declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Consequentemente, chegou-se ao seguinte resultado a empresa: **J LIMA ALENCAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.297/0001-41, sagrou-se vencedora do presente processo, com proposta no valor global de **R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)**.

Altaneira/CE, 21 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Venho, através desta, solicitar parecer acerca de Contratação dos serviços a serem prestados de locação de sistema de servidor, com liberação de Terminal Server (TS) para acesso remoto de programas utilizados por usuários, para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE, 21 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Agente de Contratação do Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **J LIMA ALENCAR**, inscrita no CNPJ nº 32.651.297/0001-41, para a contratação dos serviços a serem prestados de locação de sistema de servidor, com liberação de Terminal Server (TS) para acesso remoto de programas utilizados por usuários, para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, pelo valor global de **R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais)**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021.

A priori é possível a contratação, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021,

8



129

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Documento de formalização de demanda e Termo de Referência conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II) Estimativa de despesa, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, cumprindo o exigido no Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III - DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, publicado no site oficial do Prefeitura Municipal de Altaneira/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

IV - DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, tendo o(a) Agente de Contratação buscado selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portando, a contratação foi a melhor possível, nas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

130

circunstâncias existentes e identificadas pela administração, conforme se vê acerca das condições de mercado e da capacitação do particular escolhido.

V - DA CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do(a) gestor(a).

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do trâmite processual, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Altaneira/CE, 24 de março de 2025.

Francisco Milton Ferreira
Procurador Adjunto
OAB/CE nº 36.132



131

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.03.10.1

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.439.027/0001-13, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, a Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as **Dispensas de Licitações** e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



132

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor, atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024.

Lei Federal nº 14133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e



133

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Decreto n. 12.343/2024

[...].

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59
(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DO OBJETO

Contratação dos serviços a serem prestados de locação de sistema de servidor, com liberação de Terminal Server (TS) para acesso remoto de programas utilizados por usuários, para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tem o objetivo de atender ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, adotado obrigatoriamente pelas entidades públicas a partir de 01 de janeiro de 2023, onde o software de execução orçamentária, administração financeira e orçamentária deve ser um só, desta forma, faz-se necessário o serviço de locação do sistema de servidor remoto para acesso aos programas utilizados pelos usuários.

A necessidade da contratação do serviço de locação de sistema de servidor com liberação de Terminal Server (TS) para acesso remoto decorre da crescente demanda por infraestrutura tecnológica eficiente e segura, garantindo o acesso contínuo e ágil aos sistemas institucionais, independentemente da localização física, promovendo a modernização da gestão pública, a otimização dos processos administrativos e a continuidade dos serviços prestados pelo órgão, reduzindo custos com infraestrutura local e proporcionando maior segurança e escalabilidade na gestão da informação.

A Administração Pública deve se pautar pela segurança dos atos, bem como, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da probidade administrativa. A contratação de empresa para a realização dos serviços especificados buscará, por meio de todos os mecanismos cabíveis, legais e possíveis, o atendimento e cumprimento a tais princípios e a legislação vigente. Orientar é mais produtivo do que corrigir ou punir irregularidades.

Finalmente, a justificativa para a dispensa de licitação, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, baseia-se na especialização singular da consultoria e na necessidade de atuação rápida para corrigir deficiências que, se não tratadas, poderiam resultar em consequências legais e administrativas para o município. A escolha por esta modalidade de contratação, com a devida concordância da Procuradoria Jurídica, assegura que a administração



134

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

municipal de Altaneira não só cumpra com suas obrigações legais, mas também adote uma postura proativa na prevenção de irregularidades futuras, otimizando assim o uso dos recursos públicos e fortalecendo a confiança da comunidade nos seus gestores.

Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a administração, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

Todavia, encaminhamos Documento de Formalidade de Demanda – DFD e, levantamento de custos (pesquisas de mercado), realizadas pelo Município através do Setor Competente, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado, para agilizar no Termo de Referência do processo administrativo e sua publicação.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



135

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o **menor preço** e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **J LIMA ALENCAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.651.297/0001-41, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** no Processo e que o preço, conforme se pode constatar através proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0037.2.105.0000	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Altaneira, nomeado pela Portaria nº 144/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **J LIMA DE ALENCAR**.

Assim, vem comunicar o Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, o Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida autorização para contratação.

Altaneira/CE, 26 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

O Ilmo. Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a contratação dos serviços a serem prestados de locação de sistema de servidor, com liberação de Terminal Server (TS) para acesso remoto de programas utilizados por usuários, para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE;

CONSIDERANDO que fora confeccionado Termo de Referência através do setor de compras e serviços, visando a obtenção do valor de referência para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação da empresa J LIMA ALENCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.651.297/0001-41, para execução do serviço em referência, pelo valor global de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.

AUTORIZO a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

537

Altaneira/CE, 27 de março de 2025.

Francisco Dário Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

138

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.10.1

O Ilmo. Sr. **Francisco Dário Cavalcante Mota**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.10.1**, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa **J LIMA ALENCAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.651.297/0001-41**, para a contratação dos serviços a serem prestados de locação de sistema de servidor, com liberação de Terminal Server (TS) para acesso remoto de programas utilizados por usuários, para anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, pelo valor global de **R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)**, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE em 27 de março de 2025